

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 68, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece retificações ao Decreto Nº 67/2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal Nº 67/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, PANIFICADORAS, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.~~

~~**Art. 2º** Fica suspenso o funcionamento de bares até ulterior deliberação.~~

~~**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, panificadoras e afins, para comercialização exclusiva de alimentos e bebidas não alcoólicas, nas modalidades de entrega em domicílio (Delivery) e para retirada no local.~~

~~**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos descritos no Art. 3º poderão funcionar na modalidade Delivery e para retirada no local de segunda feira a sexta feira das 06:00 até a 00:00, e aos sábados de 06:00 seis até 20:00 horas.~~

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, PANIFICADORAS, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de bares até ulterior deliberação.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, panificadoras e afins, para comercialização exclusiva de alimentos e bebidas não alcoólicas, nas modalidades de entrega em domicílio (Delivery) e para retirada no local, com funcionamento de segunda a sábado.

Art. 2º O artigo 12º do Decreto Municipal Nº 67/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 12º:** Todo o comércio e prestação de serviços, do Território de América Dourada, funcionará de segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento, em finais de semana, apenas de supermercados (até as 14:00 horas), padarias (até as 20:00 horas), lanchonetes e restaurantes pelo sistema de Delivery ou retirada no local (até as 20:00 horas), farmácias, unidades de saúde, postos de combustíveis para comercialização de combustíveis, borracharias e oficinas mecânicas.~~

Art. 12º: O comércio e prestação de serviços, do Território de América Dourada, funcionará de segunda-feira a sexta-feira em horário normal e nos sábados até as 14:00 horas, sendo vedada, aos sábados, a comercialização de bebidas alcoólicas por supermercados. Padarias funcionarão até as 20:00 horas e lanchonetes e restaurantes funcionarão pelo sistema de Delivery

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

ou retirada no local em seu horário normal. Ainda funcionarão em horário normal farmácias, unidades de saúde, postos de combustíveis para comercialização exclusiva de combustíveis, borracharias e oficinas mecânicas.

Parágrafo único: Aos domingos funcionarão somente os serviços de farmácias, unidades de saúde, postos de combustíveis para comercialização exclusiva de combustíveis, borracharias e oficinas mecânicas.

Art. 3º: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020 e 67/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 12 de junho de 2020.

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de America Dourada